



DIÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

Nº 1949 – Ano 9 Segunda -Feira, 26 de março de 2018

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Decretos.....	1
Editais de convocação.....	11
Extratos de Ata De Registro de Preços.....	12
Resolução.....	16

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SG/nº 274/18, de 7 de março de 2018.

Aprova e homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude – CMJ.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade a Lei nº 6.770, de 19 de agosto de 2016 e nos termos do art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art.1º. Fica aprovado e homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude – CMJ, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 7 de março de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

ERM

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE CRICIÚMA-CMJ

Capítulo I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º. O presente regimento interno dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas para Juventude - CMJ, criado pela Lei Municipal nº 6770, de 19 de agosto de 2016, com sede e foro no município de Criciúma- Santa Catarina.

Art.2º. O conselho Municipal de Políticas Públicas para Juventude do Município de Criciúma-SC, conforme o art. 1º da Lei Municipal nº 6770/2016, é um órgão consultivo e fiscalizador, de caráter permanente e composição paritária entre o governo e a sociedade civil, com a finalidade de formular e propor diretrizes da ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas para juventude.

Art.3º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas para Juventude do Município de Criciúma – CMJ contará com estrutura administrativa através da coordenação dos conselhos municipais de Criciúma.

Capítulo II

DA FINALIDADE

Art.4º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas para Juventude do Município de Criciúma – CMJ tem como finalidade assegurar os direitos dos jovens, que corresponde a faixa etária de 15 à 29 anos, e criar condições para seu desenvolvimento, autonomia, integração e participação efetiva na sociedade por meio da proposição, acompanhamento e fiscalização das Políticas Públicas para Juventude.

SEÇÃO I

Das Atribuições

Art.5º. São atribuições do CMJ:

- I – fiscalizar o cumprimento da legislação voltada para a juventude e a implementação de políticas públicas da juventude;
- II – encaminhar, ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;
- III – encaminhar, à autoridade judiciária, os casos de sua competência;
- IV - expedir notificações;
- V - solicitar informações das autoridades públicas;
- VI - elaborar relatório anual sobre as políticas públicas da juventude municipal;
- VII - assessorar o Poder Executivo local na elaboração dos planos, programas, projetos e ações;
- VIII – propor, aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais e não governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da juventude;
- IX – sugerir prioridades e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais, e outros, destinados às políticas públicas relacionadas à juventude;
- X – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções às entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no segmento da juventude;
- XI – a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, do cadastramento de entidades que atuem na promoção das políticas públicas da juventude que pretendam integrar o Conselho;
- XII - convocar e organizar a Conferência Municipal de Políticas Públicas para Juventude; e
- XIII - elaborar e aprovar seu regimento interno.

SEÇÃO II

Da Conferência Municipal

Art. 6º. O CMJ realizará a cada dois anos sob sua coordenação uma Conferência Municipal, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantida sua ampla divulgação.

§ 1º A Conferência Municipal de Políticas Públicas para Juventude será composta por delegados e conselheiros representantes dos órgãos, entidades e instituições conforme o art. 4º da Lei Municipal 6770/2016.

§ 2º A Conferência Municipal de Políticas Públicas para Juventude será convocada pelo respectivo Conselho no prazo de até quarenta e cinco dias anteriores à data para eleição do Conselho.

§ 3º Em caso de não convocação por parte do CMJ no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por ao menos três das instituições registradas no referido Conselho, que formarão comissão que obedecerá à proporcionalidade estabelecida no art. 4º da Lei Municipal 6770/2016 para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 7º. Compete à Conferência Municipal de Políticas Públicas para Juventude:

- I - avaliar a situação da política municipal de atendimento à juventude;
- II - fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à juventude no biênio subsequente ao de sua realização;
- III - avaliar e reformar as decisões administrativas do CMJ, quando provocada;
- IV - aprovar seu regimento interno;
- V - dar publicidade ao documento final; e
- VI - eleger os delegados municipais.

Art. 8º. O CMJ possui a seguinte organização:

- I –Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Executivo;
- IV – 1º Secretário;
- V – Tesoureiro;
- VI – 1º Tesoureiro;

Seção I

Da Diretoria Executiva

Art. 9º. A diretoria executiva será eleita pelos membros do CMJ em condições de voto (titulares ou suplentes no exercício da titularidade) em pleito direto para um mandato de dois (02) anos, em reunião para este fim.

Art. 10. As ações da Diretoria Executiva deverão ser em conformidade com as decisões do Plenário.

Art. 11. A eleição da diretoria executiva se dará por meio de bancadas compostas da representação da sociedade civil e órgãos governamentais, sendo que dos 6 cargos relacionados no art. 8º, formando-se uma chapa com os cargos descritos, distribuída da seguinte forma paritária: três cargos para representação da sociedade civil, e três cargos para a representação governamental, garantindo a alternância qualitativa por mandato.

§ 1º Poderão se inscrever para a composição das bancadas os conselheiros titulares eleitos ou substituídos, designados pelo Prefeito do Município por meio de decreto publicado no Diário Oficial do Município de Criciúma.

§ 2º Será constituída comissão Eleitoral, responsável pelo processo eleitoral, composta por dois conselheiros representantes da sociedade civil e por dois conselheiros representantes dos órgãos governamentais, que não serão elegíveis, podendo estes serem titulares ou suplentes.

Art. 12. A eleição de que trata o artigo anterior se dará mediante voto fechado em cédula, através das seguintes etapas:

- I – Inscrição, verificação de elegibilidade e divulgação dos inscritos;
- II – Organização e realização do pleito eleitoral;
- III – Escrutinação dos votos, apuração e divulgação;
- IV – Posse da diretoria.

§ 1º As chapas terão cinco (05) minutos para realizarem a defesa de suas candidaturas e para apresentação de seus membros.

§ 2º Havendo chapa única, o plenário poderá decidir por eleição por aclamação.

Art. 13. A homologação do resultado e a posse da Diretoria eleita deverão acontecer imediatamente após a eleição da mesma, assumindo esta a coordenação dos trabalhos.

Parágrafo único. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Especial de eleição, que recorrerá, se necessário, ao Plenário do CMJ.

Art. 14. Compete a Presidência:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - ordenar o uso da palavra;

III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV - assinar resoluções, e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;

V - submeter à apreciação do Plenário relatório anual do Conselho;

VI - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da plenária;

VII - decidir as questões de ordem;

VIII - representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação “ad referendum” do Conselho;

IX - submeter à Plenária ou à Diretoria Executiva os convites para representar o CMJ em eventos externos, apresentando formalmente o nome do conselheiro escolhido;

X - determinar a Secretaria Geral, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;

XI - formalizar os afastamentos e licenças dos seus membros, quando existir a necessidade de substituição, comunicar a Coordenação dos Conselhos Municipais para que esta de os encaminhamentos legais;

XII - determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos a exame do Conselho;

XIII - instalar as comissões constituídas pelo Conselho;

XV - divulgar assuntos deliberados pelo CMJ;

XV - cumprir e fazer cumprir as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal de Políticas Públicas para Juventude.

Art. 15. A Presidência do Conselho será substituída em suas ausências e impedimentos pela Vice-Presidência, a quem caberá o exercício de suas atribuições.

Parágrafo único: em caso de falta da Presidência e da Vice-Presidência, este serão substituídos pela Secretario (a) Executivo (a).

Art. 16. A Vice-Presidência compete:

I - substituir a Presidência em seus impedimentos, ausências ou vacância, completando o mandato neste último caso;

- II - acompanhar as atividades da Secretaria Geral;
- III - auxiliar a Presidência no cumprimento de suas atribuições;
- IV - exercer as atribuições que a ele sejam conferidas pelo Plenário.

Art. 17. Compete a Secretaria Geral:

- I - secretariar as sessões do Conselho;
- II - lavrar a ata das reuniões, bem como realizar a leitura da mesma, e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-a aos Conselheiros;
- III - expedir correspondências e arquivar documentos;
- IV - prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;
- V - informar os compromissos agendados à Presidência;
- VI - manter os Conselheiros titulares e suplentes informados das reuniões e da pauta a ser discutida.
- VII - apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho;
- VIII - receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- IX- encaminhar os conteúdos a serem divulgados no site da prefeitura municipal de Criciúma;
- X- exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pela Presidência ou pelo Plenário.

Art. 18. A Secretaria Geral, em suas ausências ou impedimentos, será substituída pela Vice-Secretaria, a quem competirá o exercício de suas atribuições. Em caso de vacância, caberá a Vice-Secretaria complementar o mandato da Secretaria Geral.

Seção II

DAS COMISSÕES

Art.20. O CMJ poderá formar comissões nos casos em que o Plenário considerar pertinente, sendo que sua composição e atribuições deverão ser regimentadas até quinze (15) dias de sua instalação.

Art.21. A composição e atribuição das Comissões deverão ser aprovadas pelo plenário deste Conselho.

Art.22 Compete as comissões realizar estudo sobre tema específico, constituir parecer técnico, elaborar relatório final e submetê-los ao plenário deste Conselho.

Seção III

DO PLENÁRIO

Art.23. O Plenário é a instância máxima de deliberação do Conselho, composto pelos conselheiros, com a responsabilidade direcionada ao desenvolvimento das atribuições descritas no artigo 24 deste regimento.

Art. 24. São atribuições do Plenário:

- I – Aprovar a pauta das reuniões;

- II – Analisar e aprovar as matérias em pauta;
- III – Eleger a Diretoria Executiva;
- IV– Indicar entre os conselheiros uma comissão para analisar os casos relativos à perda do mandato;
- VI – Constituir Grupos de Trabalho e indicar os respectivos integrantes;
- VII – Aprovar relatório anual de atividades;
- VIII – Propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho
- IX – Aprovar a instalação de comissões, bem como suas atribuições, composição, regimento próprio e relatórios.
- X – Decidir sobre os casos omissos neste regimento;

Art. 25. O Conselho se reunirá mensalmente em caráter ordinário, sendo o cronograma anual estabelecido e aprovado na primeira reunião de cada ano, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação da Presidência ou de ao menos 50% de seus Membros titulares, porém, em ambos os casos, devendo ser observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e com prévio anúncio da pauta.

Art. 26 - As reuniões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a presença da maioria simples de seus membros na primeira chamada e segunda chamada 15 minutos após, com qualquer número, mediante assinatura na lista de presença.

§ 1º - O Conselho tomará as suas decisões em reuniões plenárias, com a presença de no mínimo 1/3 dos conselheiros, mediante votação por maioria simples dos presentes.

§ 2º - Durante a sessão plenária cada membro do Conselho terá direito a um único voto por matéria.

§ 3º - Para efeito de votação em caso de ausência do titular, o suplente substituirá o mesmo, no ato de abertura da reunião, mesmo o titular comparecendo e os trabalhos já estiverem iniciados com o suplente, o titular não exercerá direito de voto. Exceto mediante justificativa entregue a mesa diretora da reunião, antes do início da mesma.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHEIROS

Art. 27. Os conselheiros titulares e suplentes serão eleitos ou indicados conforme disposto no art.4 da Lei Municipal 6770/2016.

Parágrafo único: A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerado seu exercício, serviço público relevante.

Art. 28. Na Conferência, cada segmento deverá eleger os representantes que irão compor na qualidade de conselheiro titular e suplente.

§1º. Ao término da Assembleia realizada por cada segmento, as quais deverão ocorrer durante a Conferência, deverá ser lavrada ata contendo: a pauta discutida, os membros presentes, o resultado da eleição, os dados pessoais e profissionais dos representantes eleitos do respectivo segmento e a assinatura dos membros presentes.

§2º. Os delegados e suplentes eleitos deverão, cada qual, preencher e assinar o Termo de Anuência onde deverá constar, sua qualificação pessoal e sua anuência em assumir o cargo para o qual fora escolhido na Conferência.

Art. 29. Os representantes eleitos serão nomeados conselheiros por Decreto e empossados pelo Poder Executivo, em até 30 (trinta) dias contados da data da solicitação expressa formulada pelo CMJ ao Executivo, respeitando a eleição feita pelos segmentos.

§1º. Não ocorrendo a nomeação e a posse no prazo previsto no caput deste artigo, estas serão supridas por ato do Conselho Pleno do CMJ, em sessão extraordinária.

§2º. Os conselheiros eleitos para compor o Conselho Municipal de Políticas Públicas para Juventude - CMJ deverão estar vinculados oficialmente a entidades que possuem domicílio/sede e/ou área de atuação no Município de Criciúma.

CAPÍTULO I

DA VACÂNCIA

Art.30. Cada titular terá um suplente que assumirá sua vaga provisoriamente, em licenças justificadas por escrito.

Art.31. O mandato de qualquer conselheiro será considerado extinto, apontando-se pela vacância definitiva do cargo, nos casos de:

I – morte;

II – renúncia expressa ou tácita;

III - licença médica que tenha acarretado afastamento contínuo por mais de um ano;

IV – procedimento ou ato civil incompatível com o exercício do cargo e funções de conselheiro;

V - condenação judicial, por sentença transitada em julgado que torne incompatível com o exercício do cargo e funções de conselheiro;

Art.32. Ocorrendo vacância definitiva no Conselho, será nomeado Conselheiro Titular, o membro suplente indicado pelo segmento representativo, que completará o mandato do antecessor.

Parágrafo único: Sendo promovido o suplente a titular, caberá à entidade representativa a indicação de novo suplente, não podendo a vaga permanecer desprovida até a plenária subsequente.

Art.33. Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer sem justificativa a 2 (duas) sessões consecutivas, ou 4 (quatro) intercaladas, ou se ultrapassar 6 (seis) faltas justificadas durante o ano. Conforme prerrogativa do art. 6º da Lei 6770/2016.

§1º. A vacância constante do caput deste artigo será comunicada expressamente à entidade que o elegeu, com a indicação do nome do suplente que o substituirá.

§2º. Ocorrendo impedimento ou impossibilidade do suplente em ocupar a vaga, caberá a entidade representativa comunicar o fato à Presidência do Conselho, e, no prazo máximo de dez dias, contados do recebimento do ofício, informar o novo nome escolhido para ocupar a referida vaga.

§3º. A eleição do membro que substituirá o suplente impedido deve acontecer em assembleia da entidade representada, convocada para este fim.

§4º. A entidade representada que, não indicar novo representante ou após nova indicação, permanecer ausente às reuniões, terá sua representatividade suspensa por decisão do Pleno, até a realização da próxima Conferência, e podendo ainda o pleno aprovar entidade de mesmo segmento para preencher a vaga.

Art.34. São deveres dos conselheiros:

I – Participar do plenário, ou comissões para os quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão e elaborando propostas de deliberação ou parecer de relatório, conforme o caso;

II – Requerer a aprovação de matéria em regime de urgência;

III – Registrar por escrito, se necessário, sua posição acerca das propostas e discussões levantadas, indicando sempre o caráter desta manifestação;

V – Exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário;

VI – Estar presentes às reuniões definidas por este Regimento, ou justificar possíveis ausências até o início das mesmas;

VII – Comunicar o suplente com a devida antecedência, quando houver impedimento para comparecer as reuniões, apresentando justificativa relevante, bem como comunicar a Secretaria-Geral.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. O presente regimento somente poderá ser alterado em reunião do CMJ convocada para este fim com antecedência mínima de 30 dias e instalada com presença e deliberação de dois terços (2/3) de seus membros.

Art. 36. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 09 de outubro de 2017.

Teilor Topanotti - Presidente do Conselho Municipal da Juventude – CMJ

DECRETO SG/nº 296/18, de 14 de março de 2018.

Designa Comissão de Seleção.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990, resolve:

DESIGNAR

Comissão de Seleção de Inscritos, com a finalidade de analisar e julgar os processos de bolsa de estudos destinada a alunos da FUCRI/UNESC comprovadamente carentes, e às pessoas com deficiência, para o **PRIMEIRO SEMESTRE DE 2018** e sem ônus para o Município, assim formada:

I – KELI NUERNBERG RONCHI - representante do Poder Executivo;

II – ALISSON JOSÉ PIRES - representante da Câmara Municipal de Criciúma;

III – EDSON LUIZ DO NASCIMENTO - representante da União das Associações de Bairros de Criciúma - UABC;

IV – RAQUEL DAMÁZIO DA COSTA - representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Criciúma e Região - SISERP - CRR;

V – VALDEMIRA SANTINA DAGOSTIN - representante da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC;

VI – ALEXANDRE BRISTOT ROCHA – representante do Diretório Central dos Estudantes DCE / UNESC.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 14 de março de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

ERM.

DECRETO SG/nº 297/18, de 15 de março de 2018.

Nomeia candidato aprovado e classificado em Concurso Público.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os art. 9º, 10 e 16, da Lei Complementar nº 012/99 e nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2016, cujo resultado final foi homologado pelo Decreto SA/nº 575/16 de 19.04.2016 (anexo II) e do Edital de Convocação nº 078/2018, resolve:

NOMEAR, por concurso,